



## VILA FLORES – RS

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 066/2024

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, PARA REPASSE DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ATRAVÉS DO PROGRAMA ASSISTIR, INSTITUÍDO PELOS DECRETOS ESTADUAIS Nº 56.015/2021-RS E 56.016/2021-RS, NAS ESPECIALIDADES CLÍNICA E CIRÚRGICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA, CONFORME PORTARIA SES Nº 284/2024.

**PARECER:** Pela APROVAÇÃO.

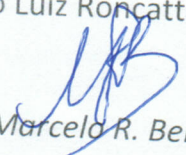
#### JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 066/2024, visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Guaporé/RS, com a interveniência da Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, para mútua colaboração entre os partícipes objetivando o repasse de incentivo de qualificação ao SUS, para prestação de serviços durante 24 horas ao dia, incluindo atendimentos de urgência e emergência e outros serviços nas especialidades clínica e cirúrgica de Otorrinolaringologia.

Sabe-se que ao longo dos anos, o Município busca, através de convênios, repassar valores às entidades ligadas à área da saúde, de modo a obter benefícios para a população vilaflorense. Além disso, as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da Lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle.

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.  
É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 16 de setembro de 2024.

  
Ver. Marcelo R. Bergamin

Presidente

  
Ver. Edson Dall Agnol

Vice-Presidente (Relator)

  
Ver. Julimar A. Detoni

3º Membro

  
Ver. Valdemir L. Cristianetti

4º Membro

Rua Fabiano Ferretto, nº 200 – Centro – CEP: 95334-000 – VILA FLORES - RS

Fone: (54) 3447-1606 – E-mail: camara@pmvilaflores.com.br

Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br



## VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 066/2024 PROTOCOLO \_\_\_\_\_

PAUTA: 16-09-2024 ORDEM DO DIA 16-09-2024 Enc. Executivo 17-09-2024

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 16/09/2024

COMISSÃO CEFAl, EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Marcelo B. Bergamin

Presidente da CJR

Presidente da CEFAl

VOTAÇÃO ÚNICA EM 16-09-2024 ATA Nº 030/2024 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Jaqueline Podenski	—	—	
Juliander Morello	X		<i>Juliander</i>
Elinara Antônia Fiori	X		<i>Elinara Antônia Fiori</i>
Edson Dall Agnol	X		<i>Edson Dall Agnol</i>
Marcos Conte	X		<i>Marcos Conte</i>
Elenice Pertile	X		<i>Elenice Pertile</i>
Marcelo R. Bergamin	X		<i>MB</i>
Julcimar Antônio Detoni	X		<i>Julcimar</i>
Valdemir L. Cristianetti	X		<i>Valdemir</i>

REJEITADO — APROVADO ✓ VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS —

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

**Diretora Legislativa**  
**Câmara de Vereadores**  
**Vila Flores/RS**



VILA FLORES - RS

**PROJETO DE LEI Nº 066,**

DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, PARA REPASSE DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ATRAVÉS DO PROGRAMA ASSISTIR, INSTITUÍDO PELOS DECRETOS ESTADUAIS Nº 56.015/2021-RS E 56.016/2021-RS, NAS ESPECIALIDADES CLÍNICA E CIRÚRGICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA, CONFORME PORTARIA SES Nº 284/2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio, nos termos da minuta anexa, com o Município de Guaporé/RS, com a interveniência da Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, para mútua colaboração entre os partícipes objetivando o repasse de incentivo de qualificação ao Sistema Único de Saúde- SUS, através do Programa Assistir, nas especialidades clínica e cirúrgica de Otorrinolaringologia.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei Orçamentária.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 12 de setembro de 2024.

Evandro Antônio Brandalise,  
Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)  
Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)  
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:  
MEHINQNDQFQH7RT



VILA FLORES - RS

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 066.**

Exma. Sra. Presidente.

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Guaporé/RS, com a interveniência da Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, para mútua colaboração entre os partícipes objetivando o repasse de incentivo de qualificação ao SUS, para prestação de serviços durante 24 horas ao dia, incluindo atendimentos de urgência e emergência e outros serviços nas especialidades clínica e cirúrgica de Otorrinolaringologia.

Como é conhecimento de Vossas Excelências, o Município, tradicionalmente ao longo dos anos, busca através de convênios repassar valores à entidades ligadas à área da saúde, de modo a obter benefícios para a população vilaflorense.

Além disso, as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da Lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle.

Assim, considerando a relevância da aprovação desde Projeto de Lei, encaminhamos o mesmo para vossa apreciação e consequente aprovação.

Considerando a relevância da aprovação desde Projeto de Lei, encaminhamos o mesmo para vossa apreciação, EM REGIME DE URGÊNCIA.

Vila Flores, 12 de setembro de 2024.

Evandro Antônio Brandalise,  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087  
Em 12 de Setembro de 2024 às 08:04:05



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)  
Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)  
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:  
MEHINQNDOFQH7RT

## ANEXO I

### MINUTA TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO CELEBRADO PARA RECEBIMENTO E REPASSE DE VALORES À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO, DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ATRAVÉS DO PROGRAMA ASSISTIR, INSTITUÍDO PELOS DECRETOS ESTADUAIS 56.015/2021-RS E 56.016/2021-RS, NAS ESPECIALIDADES CLÍNICA E CIRÚRGICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA, CONFORME PORTARIA SES Nº 284/2024.

#### DOS PARTÍCIPIES

**MUNICÍPIO CONVENIADO: MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Silvio Sanson, nº 1135, Guaporé/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.862.397/0001-09 neste ato representado pelo Prefeito Sr. Valdir Carlos Fabris, inscrito no CPF sob o nº 060.291.160-53.

**MUNICÍPIO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE VILA FLORES** pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Fabiano Ferreto, nº 200, Centro, na cidade de Vila Flores (RS), inscrito no CNPJ sob o nº 91.566.869/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Evandro Antônio Brandalise, inscrito no CPF sob o nº 611.533.460-87.

**INTERVENIENTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.184.906/0001-00, com sede na Rua Dr. João Manoel Pereira, nº 951, centro, Guaporé/RS

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

O objeto do presente Convênio é a colaboração mútua entre os partícipes, para tomada de serviços e qualificação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO-HOSPITAL DE GUAPORÉ, para incentivo a qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS), através do Programa Assistir, nas especialidades clínica e cirúrgica de Otorrinolaringologia.

Parágrafo Único: o presente convênio poderá ser aditado na medida em que o hospital for credenciado para a inclusão de novas especialidades.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações das Partes**

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe compromete-se nos termos a seguir propostos:

1- O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ se compromete a:

- a) manter contrato com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO-HOSPITAL DE GUAPORÉ para estabelecer as bases de relação entre

- os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS, e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter eletivo, visando à garantia de atenção integral à saúde nas áreas clínica e cirúrgica contratadas, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;
- b) repassar à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO-HOSPITAL DE GUAPORÉ, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, os valores remetidos pelo Município de Vila Flores, a título de incentivo à qualificação do SUS, nas especialidades clínica e cirúrgica de Otorrinolaringologia e outras que porventura sejam implementadas através do Programa Assistir;
  - c) prestar orientação técnica e supervisionar a execução do convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;
  - d) fiscalizar a utilização dos recursos destinados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO- HOSPITAL DE GUAPORÉ;
  - e) acompanhar e avaliar a execução deste convênio;
  - f) criar uma Comissão de Acompanhamento, tanto da Contratualização da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO- HOSPITAL DE GUAPORÉ, quanto deste convênio.
  - g) a Comissão de Acompanhamento de contrato analisará e deliberará a aprovação da prestação de contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO.

2- O MUNICÍPIO DE VILA FLORES se compromete a:

- a) repassar, mensalmente, até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês ao MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, a importância de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), referente à complementação do Teto MAC, para cada procedimento cirúrgico completo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: Da Interrupção do Repasse de Recursos**

O não cumprimento dos compromissos assumidos pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO no Convênio firmado com o MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, acarretará na interrupção, pelos MUNICÍPIOS CONVENIENTES, do repasse dos recursos previstos neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA: Da Fiscalização**

Os MUNICÍPIOS decidirão em conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo e, rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; por inadimplemento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições; pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável; no caso de extinção do Programa Assistir; no caso de haver remanejamento de teto MAC estadual e/ou federal dos Municípios participantes ou, ainda, por vontade das partes ou de uma delas, desde que,

nesse caso, seja comunicado, por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA SEXTA: Da Fundamentação Legal**

O Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Do Prazo de Vigência**

Este convênio vigorará a contar de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2025, podendo, em acordo expresso, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos de legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA: Das Alterações**

Este instrumento poderá ter suas cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA: Das Dotações Orçamentárias:**

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução no MUNICÍPIO CONVENENTE, sendo celebrado sem ônus com o MUNICÍPIO DE GUAPORÉ.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das Disposições Gerais**

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

- a) os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse convênio, face ao superior interesse público;
- b) este Termo tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Interveniente**

A Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro**

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Guaporé, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio

Guaporé, \_\_\_ de .... de 2024.

---

Município de Guaporé/RS

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

---

Município de Vila Flores /RS

Evandro Antônio Brandalise  
Prefeito

---

Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro

Testemunhas:

1.

---

2.

---



## ANEXO II



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.572/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

### **AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR CONVÊNIOS COM OS MUNICÍPIOS DA 5ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE COM O FIM DE QUALIFICAR O SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a firmar convênios com os Municípios da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde objetivando, em mútua colaboração entre os partícipes, qualificar o Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. O Termo de Convênio anexo é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** O Termo terá como finalidade o recebimento e repasse de valores à Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, visando a qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS), através do Programa ASSISTIR, instituído pelos Decretos Estaduais nº 56.015/2021 e 56.016/2021, nas especialidades clínica e cirúrgica de Otorrinolaringologia junto ao Hospital, conforme Portaria SES nº 284/2024.

**Art. 3º** Os convênios firmados, em função da presente Lei, serão sem ônus para o município de Guaporé.

**Art. 4º** O repasse dos recursos à Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, oriundos dos convênios celebrados com os Municípios da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, terão suporte na seguinte dotação orçamentária:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1001 Fundo Municipal da Saúde

Atividade 2.070-Atenção Especializada a Saúde da População 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1633 Transferências de Municípios Referentes a Convênios Instrumentos Congêneres Vinculados a Saúde

Desdobramento: 4001 OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS APLICADAS EM SAÚDE Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 18 de julho de 2024.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Sandra Agosti

Secretária da Administração

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*